



```

<Requisito>X</Requisito> 128
<Item>1</Item> 129
<Descricao>Não há acesso ao campo quantidade do item comercializado.</Descricao> 130
</NaoConformidade>
</NaoConformidades>
<ComentarioOtc/> 131
<Declarao>true</Declaracao> 132
<Emissao> 133
<Data>2013-09-16</Data> 134
<Local>Florianópolis, SC</Local> 135
</Emissao>
<ExecucaoTestes> 136
<Nome>Nome</Nome> 137
<Cargo>Cargo</Cargo> 138
<Cpf>1111111111</Cpf> 139
</ExecucaoTestes>
<AprovacaoRelatorio> 140
<Nome>Nome</Nome> 141
<Cargo>Cargo</Cargo> 142
<Cpf>1111111111</Cpf> 143
</AprovacaoRelatorio>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>E2TsF+B06hsd5OedUeme+lzlv+M=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>IfBq+BOkEO8czbFLuKQ3y0ZEVqVceBYiHo8gWdug/pa9oVJd4wBf5/FfxJkyJyN/jFDKAXK8kpdRHL1B+9bm2G1Nv9pjYRESj2B/yP3IbRyLUFUklQcXyU4sL8ddNwhdNpX-
jn0FG+r81sTmX4CJCDbJNTRHYT0q8ks78wcc0gYfn4+0R0eQAE6nXG9LE8nKx3TmqSKgYseR4XdtDw7N6HsaGrSUIIwveG-
jqmWFcmv0tMXJfDCLwFCYJaNwWcpWZxpEt10acynCk+XbvnUQvq/8RAaB6oqGvubxo46MJphGUG9cINvSdEgg4QOtkieja8OkfeG9Iwtl/8c4Y09bg=</SignatureValue>
</KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>MIIDTCCAFWgAwIBAgIUudAoDCjfoINTXzG+nS+oDANBqkqkhiG9w0BAQUFADAUMRIwEAYDVQQDEwlibm9ndWVpcmEwIBcNMTMwNTI4MTc0MDQxWhgPMjExM-
zA1MDQxNzQwNDFaMBQxEjAQBgNVBAMTCWJub2dlZWlyYUdDQjEwDQYJKoZIhvcNAQEBBQADggEPADCCAQoCggEBAM6Vhdik+0moXsg7hC-
JnSIZ+pxe1BwlaFm3jPqKHWdVfTqTJWpm0qGienO+tzoeDgccUTjkk7SQB3XJwC3Gc2+4TivmuHrj75lrFroiyS8EylwJBP914QIZTE830TzrdpT0y5ah97+cBzfRWwWqAG0g7TNiRSXiCkA3oWhgTH+0L0dqGpHd//
5tPeCnRf7Sn51YeZv9mhYDI6NmysNCzDz4oxO4HeULKet1jkUcPv4yqcmlnPiAPp5pG69Z96NzfakJAlkkn+ZoL1BiRW5ovvpMCGO5Ye9smjlnqiuGqKXLz1VchGwWwH0HMmfJ9ZPOXWbJW6pK-
mY7wgDnDdWlsCAwEAaAaZMFCwFQYDVR0IBA4wDAYKKwYBBAQCNwoDBDAzBgNVHREELDAqoCgGCisGAQQBgjUAgOgGgwYYm5vZ3VlaX-
JhQHNiZi5yYy5nb3YuYnIAMakGA1UdEwQCAAwDQYJKoZIhvcNAQEFBQADggEBAFcyhSK2OD5bQAuJ1/cFqQ6M6IoUV456a4ad128be+EfjxZZEAR5Zc1B7YAfd6EqFpW4jeeHAIJZ5oYr6FpvdCEIgasg1L
dBe4AT5gp6XDAKSW+YqUARfFg7W0fDkZ8QzdX3L4A1bcfyuBQ34cvGNBWTqvz2x8qWhY1lNcumYvXh/Uhzxdkpmr9+VqBoJ2XNH12iSznPmONk847FhX9+nldoY0SGXX3Y7OFDAL8dkxS9aiX-
xaHCM9Pd6yQH/3fvZTWZEXZ6PxxhPCH5+3+ronRJakt31GiLQqI8pqzEmJ92ce40ebB1Czit6N5nCGTX82hsAnm72fjkCUhPh6gE=</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</Laudo>

```

2.3 Opções de Aplicações Especiais

1. Posto de pedágio;
2. Transporte de passageiros;
3. Farmácia de manipulação;
4. Oficina de conserto com DAV-OS;
5. Oficina de conserto com conta de cliente;
6. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-restaurante e balança interligada
7. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-normal e balança interligada
8. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-restaurante e sem balança interligada
9. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-normal e sem balança interligada
10. Posto revendedor de combustível com sistema de interligação de bombas
11. Posto revendedor de combustível sem sistema de interligação de bombas
12. Estacionamento, motéis e similares, que pratiquem o controle de tráfego de veículos ou pessoas
13. Prestador de serviço de cinema, espetáculos ou similares
14. Demais atividades
15. Estabelecimento enquadrado no simples nacional (art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de novembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,4730	3,4730	3,0000	2,8700	-	4,1900	2,2920	2,6340	2,3200	-	-	-
*AM	3,8068	3,8068	3,2200	3,1290	-	3,9210	-	2,8804	-	-	-	-
*AP	3,4530	3,4530	3,4990	3,1700	5,2177	5,2177	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,6870	4,5910	3,2760	3,1020	4,5780	4,5780	-	2,9610	2,6000	-	-	-
*ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,5593	4,5212	3,1279	2,9671	3,7692	3,7692	-	2,4685	-	-	-	-
*MA	3,3667	3,5045	2,9648	2,8671	-	4,1428	-	2,7478	-	-	-	-
MG	3,5858	4,5779	3,1053	2,9553	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-	-	-
*MS	3,4920	4,4830	3,1100	2,9930	4,3881	4,3881	2,5170	2,4840	2,1710	-	-	-
*MT	3,5592	4,3712	3,3291	3,2474	5,4565	5,4565	3,1889	2,0277	2,3989	1,9700	-	-
*PA	3,6290	3,6290	3,1750	3,1050	-	3,8915	-	2,9930	-	-	-	-
*PB	3,3141	4,9400	2,9859	2,8520	-	3,5325	2,2467	2,4759	2,3160	-	1,3327	1,3327
*PE	3,5800	3,5800	2,9540	2,9260	3,8131	3,8131	-	2,5810	-	-	-	-
*PI	3,3900	3,2700	2,8711	3,0173	-	3,9446	2,5030	2,7481	-	-	-	-
*PR	3,4800	4,3770	2,9400	2,7970	4,3000	4,3000	-	2,3830	-	-	-	-
*RJ	3,6950	3,9115	3,1150	2,9250	-	4,2620	1,5960	2,8280	2,1074	-	-	-
*RN	3,5220	4,6000	3,1900	2,9090	4,2423	4,2423	-	2,7220	2,2630	-	1,6687	1,6687
RO	3,6960	3,6960	3,2950	3,1840	-	4,4270	-	2,7890	-	-	2,8697	-
RR	3,6600	3,7100	3,2600	3,1700	4,2000	4,9900	7,3950	3,0000	-	-	-	-

RS	-	-	-	-	-	-	-	2,5872	2,3691	-	-	-
SC	3,4500	4,2400	2,9900	2,8800	3,9300	3,9300	-	2,4900	2,1800	-	-	-
SE	3,4980	3,6170	3,1620	2,9640	4,1417	4,1417	2,3205	2,6615	2,1428	-	-	-
*SP	3,3200	3,3200	2,9950	2,8430	4,0385	3,8531	-	2,2650	-	-	-	-
*TO	3,6400	4,9000	3,0000	2,9000	5,2200	5,2200	3,7300	2,6200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 18, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados do Paraná e São Paulo, a partir de 1º de novembro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro			Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,96%	25,00%	-	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*SP	68,14%	124,19%	68,14%	124,19%	21,82%	30,98%	38,43%	26,89%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,14%	124,19%	68,14%	124,19%	30,48%	48,28%	31,34%	49,25%	197,64%	238,23%	73,12%	96,73%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	30,33%	40,14%	48,10%	35,76%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,14%	124,19%	68,14%	124,19%	30,48%	48,28%	31,34%	49,25%	197,64%	238,23%	73,12%	96,73%	40,76%	87,69%	21,82%	26,89%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	76,86%		135,82%		76,86%		135,82%		18,73%		44,80%	

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	76,86%	135,82%	76,86%	135,82%	33,73%	51,96%	34,46%	52,79%	197,64%	238,23%	73,12%	96,73%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	107,10%		176,14%		107,10%		176,14%		19,11%		45,25%	

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	107,10%	176,14%	107,10%	176,14%	48,32%	68,55%	48,40%	68,64%	246,28%	238,23%	89,33%	115,15%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	120,49%		193,98%		120,49%		193,98%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	120,49%	193,98%	120,49%	193,98%	52,53%	73,33%	52,39%	73,17%	246,28%	238,23%	89,33%	115,15%	-	-



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	76,86%	135,82%	76,86%	135,82%	33,73%	51,96%	34,46%	52,79%	197,64%	238,23%	73,12%	96,73%	47,69%	96,92%	21,82%	26,89%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	107,10%	176,14%	107,10%	176,14%	48,32%	68,55%	48,40%	68,64%	246,28%	238,23%	89,33%	115,15%	47,97%	97,29%	21,82%	26,89%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	120,49%	193,98%	120,49%	193,98%	52,53%	73,33%	52,39%	73,17%	246,28%	238,23%	89,33%	115,15%	55,25%	107,00%	21,82%	26,89%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais				
*SP	21,82%	-	7%	38,43%	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 22 de outubro de 2015

Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.

Nº 209 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na alínea "b" do § 1º do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/2013, de 13 de março de 2013, publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, bem como exceções e detalhamentos do Bloco X previstos naquele Ato, conforme o Anexo I que segue.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

Leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013

1. Padrão Técnico do Arquivo XML

1.1 Codificação

A especificação do documento XML é recomendada pelo W3C para XML 1.0, disponível em <http://www.w3.org/TR/REC-xml> e a codificação dos caracteres será em UTF-8.

1.2 Montagem do Arquivo

O arquivo xml não pode conter:

Espaços no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

Comentários;

Elementos annotation e documentation;

No valor dos elementos, caracteres de formatação, como linefeed, carriage return, tab, caractere de espaço;

Namespace.

1.3 Schema

O arquivo de laudo XML enviado deverá passar pela validação pelo Schema do XML (XSD) correspondente a sua versão.

1.4 Versionamento do XML e do XSD

A identificação da versão do XML se dará no atributo "Versao", no elemento raiz. Para toda mudança de versão do arquivo XML, implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

1.5 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão XML Digital Signature (XMLDSig), com certificado emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, o ICP-Brasil, contendo CNPJ do OTC, Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF, ou o CPF do responsável pelo PAF-ECF, e seguindo os padrões:

Canonicalization method <http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315>;

Signature method <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1>;

Transform algorithm Enveloped, <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature>;

Digest method algorithm <http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1>.

2. Definições do Formato dos Campos das Mensagens

O formato dos campos das mensagens é definido segundo a tabela 1, com cada coluna representando uma informação de formato do campo. Todas as colunas devem ser consideradas para a correta formatação dos dados.

Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
-------	-----	-----	------	------	-----	-----	-----------